



ESTADO DO CEARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS GABINETE CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

PROCESSO N.º 2007.CAN.APO. 22451/07 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

REQUERENTE: MARIA DE NAZERÉ COSTA BARBOSA

NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS RELATOR: CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACÓRDÃO N.º: /.030/2008, /

EMENTA

- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais;
- Ocupante de emprego público.
- Ato de Aposentadoria acompanhado da documentação necessária
- '- Parecer pela legalidade e registro do Ato.
- Julgamento pela legalidade da concessão da aposentadoria e autorização do registro.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, requerida por **Maria de Nazaré Costa Barbosa**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé, ACORDA a 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios - Ce, por julgar legal o Ato nº 097/2007, datado de 13 de dezembro de 2007, concessivo de aposentadoria em favor da requerente, com proventos no valor de R\$ 774,85 (setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), determinando o seu competente registro, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CAMARA DO TRIBUNAL DE em Fortaleza, de Mara de 2008.

Presidente

Fui presente

Procurador(a) de Contas





ESTADO DO CEARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS GABINETE CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

PROCESSO N.º 2007.CAN.APO.22451/07 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

REQUERENTE: MARIA DE NAZERÉ COSTA BARBOSA

NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS RELATOR: CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

RELATÓRIO

Cuidam estes autos de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, requerida por **MARIA DE NAZARÉ COSTA BARBOSA**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé, com proventos no valor de R\$ 774,85 (setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), cujo benefício foi concedido através do Ato nº 097/2007, datado de 13 de dezembro de 2007, fls. 35.

Às fls.29, os autos foram distribuídos a este Relator.

A 3ª Inspetoria desta Corte de Contas analisou a matéria e emitiu a Informação nº 5965/07, fls. 31, ressaltando que o presente processo apresenta falhas que devem ser sanadas com o acréscimo de novas peças aos autos.

Após a anexação de novas peças a 3ª Inspetoria emitiu a Informação Complementar nº 1033/08, fls. 38/39, onde o processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária à concessão do benefício, conforme cópia de fls. 13/15, onde foi apurado um total de 10.736 dias, que convertidos correspondem a 29 anos, 05 meses e 01 dia. Com relação ao requisito idade, constata-se que a mesma, à data do Requerimento, contava com 48 anos de idade, cumprindo, portanto, todos os requisitos introduzidos pela reforma da Previdência.

A aludida documentação está fundamentada legalmente, conforme art. 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 41/03, art. 33 do Decreto Federal nº 3048/99, art. 3º da Lei nº 1111/90, de 31.05.90, art. 201, inciso III, alínea "c" da Lei 1190/92 — Regime Jurídico Único, art. 53, inciso III, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Canindé, art. 30 e seus incisos da Lei nº 1918/2006 — Instituto de Previdência do Município de Canindé.

O Ministério Público Especial junto ao TCM emitiu o Parecer nº 1206/08, fls. 42, da lavra da Procuradora Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, pela





ESTADO DO CEARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS GABINETE CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

legalidade do Ato e seu conseqüente registro da aposentadoria ora pleiteada, reafirmando que a requerente teve os seus proventos fixados na quantia mensal de R\$ 774,85 (setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

É o Relatório.

VOTO

Com efeito, o servidor teve seu ingresso regular no serviço público e o processo encontra-se instruído com toda documentação necessária à concessão do benefício.

A documentação anexada a estes autos está fundamentada no art. 2º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 41/03, art. 33 do Decreto Federal nº 3048/99, art. 3º da Lei nº 1111/90, de 31.05.90, art. 201, inciso III, alínea "c" da Lei 1190/92 — Regime Jurídico Único, art. 53, inciso III, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Canindé, art. 30 e seus incisos da Lei nº 1918/2006 — Instituto de Previdência do Município de Canindé, sendo seus proventos fixados no Ato de Aposentadoria dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspetoria competente do TCM.

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspetoria e o parecer da Douta Procuradoria de Contas, VOTO pela legalidade do Ato de Aposentadoria da servidora MARIA DE NAZARÉ COSTA BARBOSA, que lhe fixou os proventos em R\$ 774,85 (setecentos e setenta e quatro reais è oitenta e cinco centavos).

Faço-o com fundamento na Constituição Estadual Art. 78, inciso III, combinado com Art. 38, inciso II, da Lei n° 12.160, de 04 de agosto de 1993, determinando, em conseqüência o registro do Ato.

EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

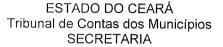
Fortaleza, 057

1<u>03</u> / 2008 -

Conselheiko Artur Silva Filho

RELATOR





CERTIDÃO DE JULGAMENTO 2a. Câmara

Processo nº 22451/07

Pauta de Julgamento nº 9/2008

Presidente da Sessão: Cons. Luiz Sérgio Gadelha Vieira

Relator: Cons. Artur Silva Filho

Procurador(a) de Contas: Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino

Secretário(a): Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz

CERTIFICO que a 2a. Câmara do TCM, ao julgar o Processo nº 22451/07 na sessão ordinária realizada no dia 05/03/2008, prolatou o Acórdão nº 1030/2008.

Participaram da votação os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Francisco de Paula Rocha Aguiar e Artur Silva Filho, na qualidade de relator.

O referido é verdade, Dou fé.

Fortaleza 12/03/2008.

SECRETÁRIO